



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVÊRNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 26 de junho de 1967.

L E I Nº 168

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - É o Prefeito Municipal de Lagarto autorizado a conceder uma gratificação pre-labore a elementos da Polícia Militar do Estado de Sergipe, pelos serviços noturnos prestados à população da cidade de adjacências, em cooperação com a Guarda de Vigilância Municipal.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar com quantia até NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), mensalmente, para fazer face à despesa com a gratificação constante do Art. anterior, sendo-lhe permitido, de igual modo, abrir o Crédito Especial necessário a tal finalidade até 31 de dezembro do ano em curso.

Art.3º - A gratificação poderá ser suspensa no seu todo ou em parte, quando se verificar a ineficiência total ou parcial do serviço prestado pelo pessoal componente do magno.

Art.4º - Comprovada a eficiência do serviço, poderá a respectiva despesa ser consignada no orçamento para o exercício de 1968 e subsequentes, enquanto assim convier aos interesses da municipalidade.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 26 de junho de 1967.

Dionízio de Araújo Machado

Dionízio de Araújo Machado

Prefeito Municipal

José Fernandes Fontes

José Fernandes Fontes

Secretário, em comissão.

Reg. as fls. 157v e 158 do livro
Competente. Em 26-06-67.
Hantes - Sec. em comissão